

## **LEI Nº 6.539/2007**

*Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, de competência do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, de competência do Município de Divinópolis, para todos os usuários, inclusive os beneficiários de gratuidade, ficando obrigadas a adotá-lo todas as empresas permissionárias que operam esses serviços.

Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 3º O Município de Divinópolis, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes, é o órgão gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, competindo-lhe, dentre outras, as funções de coordenação, controle, auditoria e fiscalização.

Art. 4º As permissionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, serão responsáveis pela operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, competindo-lhes, dentre outras, as funções de implantação, operação, administração e manutenção dos sistemas de arrecadação tarifária e controle de demanda.

Art. 5º Após o Teste de Aceitação Preliminar que durará seis meses contados da efetiva implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, a Prefeitura Municipal fará realizar audiência pública na Câmara Municipal para avaliação do processo de bilhetagem implementado e revisão desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de março de 2007.

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal